



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 564, de 20 de dezembro de 2021.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 11 do Eixo prioritário 01 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado, e a Deliberação CIF 369, dela decorrente;

Considerando a descrição da Entrega 11 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “Apresentar ao Sistema CIF o Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 15” e ainda o disposto na Nota Técnica CT-GRSA nº 06/2020 e na Nota Técnica CT-GRSA nº 20/2021, anexos a esta, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por:

1. Requerer ao Juízo considerar que o estudo revisado “VOLUME 11 – APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE REJEITO NO TRECHO 15”, protocolado pela Fundação Renova, não cumpriu o objetivo proposto uma vez que a caracterização ambiental foi realizada com diversas fragilidades técnicas e inconsistências de premissas básicas, além de repetidas inconsistências textuais quanto aos dados brutos coletados;
2. Informar que a CT-GRSA, em releitura dos dados brutos e utilizando premissas baseadas na Resolução CONAMA 01/1986, bem como aplicadas ao PMR 16 (Nota Técnica CT-GRSA 14/2020), concluiu de forma oposta ao apresentado pela Fundação Renova,

com a comprovação da degradação advinda do rompimento da barragem de Fundão e, conseqüentemente, nexos de causalidade frente ao incremento de metais/elementos potencialmente tóxicos como: Alumínio (Al), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Bário (Ba), Boro (B), Cádmio (Cd), Chumbo (Pb), Cobalto (Co), Cromo (Cr), Níquel (Ni) e Zinco (Zn);

3. Informar que há comprovação da incorporação dos rejeitos ao solo natural da área de estudo, uma vez que não são mais percebidos de maneira visual e sim pela concentração de metais associados ao rompimento da barragem de Fundão;

4. Entende-se que a Fundação Renova não logrou êxito em identificar os impactos decorridos do rompimento da barragem de Fundão, conforme metodologia do Plano de Manejo de Rejeitos, devido à demora da aplicação efetiva na área de estudo em elaborar e alcançar aprovação do Plano de Manejo de Rejeitos. Assim, não cabe mais a Fundação Renova protocolar novas versões e/ou atualizações conforme explicitado na Nota Técnica CT-GRSA nº 20/2021.

5. Portanto, recomenda-se as seguintes ações efetivas de recuperação:

I - Solicitar ao Juízo que designe empresa, às expensas da Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, para que implemente plano de monitoramento da área, conforme descrito na Nota Técnica em anexo, até que os dados de Avaliação de Risco à Saúde Humana com foco em gerenciamento de áreas contaminadas estejam disponíveis e aprovados pelo CIF.

II - Solicitar ao Juízo que essa mesma empresa avalie as áreas do Trecho 15, com vistas à realização de medidas mitigatórias anteriores à remediação visando a evitar carreamento de rejeitos de volta ao rio Doce e proteção das margens.

III - Solicitar ao Juízo que determine à Fundação Renova a manutenção do plano de manejo de rejeitos no Trecho 15 quanto às novas deposições de rejeitos.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 21/12/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11583547** e o código CRC **24E4E84C**.